

ATO N°. 01/2019-CGDP/MT

Dispõe sobre a entrega do Relatório Trimestral com relação nominal de assistidos reclusos.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 146/2003 E PELO ART. 5° DO RICGDP/MT:

Considerando o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio do art. 7º, inciso III da Resolução nº 89/2017-CSDP, definiu a necessidade da entrega do relatório trimestral à Corregedoria Geral com relação nominal de assistidos reclusos sob responsabilidade de seu órgão de atuação, indicando a unidade em que se encontram, por todos os membros atuantes na matéria correlata a tal.

Considerando que a publicação de tal resolução se deu no Diário Oficial do dia 06 de março de 2017, com efeitos imediatos a partir da disponibilização da normativa;

Considerando a atribuição da Corregedoria-Geral pela orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

Considerando a necessidade da padronização da entrega dos Relatórios Trimestrais pelos membros da instituição;

Resolve:

Art. 1º. Os Relatórios Trimestrais deverão ser entregues nos meses definidos, referente aos três meses anteriores, conforme a ordem a seguir: Mês de entrega Meses de referência Março Referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro Junho Referente aos meses de março, abril e maio Setembro Referente aos meses de junho, julho e agosto Dezembro Referente aos meses de setembro, outubro e novembro

Art. 2º. Os Relatórios Trimestrais deverão ser apresentados até o dia 15 do mês subsequente, pela via eletrônica, ao e-mail corregedoria@dp.mt.gov.br, em demanda apartada do Relatório Mensal de Atividades.

Art. 3º. Na eventualidade de não haver, em dado mês, produção devido a qualquer afastamento do membro de sua atuação, deverá este apresentar justificativa no mesmo procedimento dos meses de referência, para fins de anotação.

Art. 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
(original assinado)